



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2494, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

"Altera a Lei Complementar Municipal N.º 2040/02 e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NÓ USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 2040/02 da seguinte forma:

I – o Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado com a inclusão dos seguintes parágrafos:

"§ 6º - O Adicional de 1/10 por ano, previsto no art. 10, §4º e §5º e art. 48, §2º. deverá ser concedido ao servidor após seu retorno ao cargo para o qual foi concursado, automaticamente independentemente de qualquer solicitação ou requerimento, sendo calculado 1/10 por ano da diferença entre os vencimentos base do cargo para qual foi concursado e do cargo para qual exerceu por nomeação ou designação."

"§7º - Os servidores efetivos municipais que adquiriram direito ao adicional de 1/10 previsto no art. 10, §4º e §5º e art. 48, §2º., anteriormente a promulgação da presente lei deverão requerer tal benefício ao Chefe do Poder Executivo, dependendo sua concessão de requerimento."

"§8º - Os servidores efetivos municipais que já lhe foram atribuídos o adicional de 1/10 previsto no art. 10, §4º e §5º e art. 48, §2º. , antes de seu retorno ao cargo para o qual foi concursado permanecerá com o mesmo, no entanto, este será somado ao seu vencimento base para o calculo de futuros adicionais de 1/10."

"§ 9º - O servidor público municipal efetivo que após aprovação em Concurso Público for chamado e nomeado para novo cargo, será obrigatoriamente exonerado do cargo anterior, com o recebimento de"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



todos os seus direitos, e levará para o novo cargo as seguintes vantagens e benefícios se adquiridos:

- a) Tempo de Serviço;
- b) Adicional de Tempo de Serviço – art. 105;
- c) Adicional da Sexta Parte – art. 114;
- d) Adicional de 1/10 da diferença de vencimentos previsto no art. 10 §4º e §5º art. 48, §2º;
- e) Licença Prêmio, se o servidor municipal teve sua primeira nomeação até a data 31 de dezembro de 2005.

“§ 10º - O servidor público municipal efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, durante o período de exercício do cargo em comissão.

II – o Art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41 – O funcionário só poderá ter exercício no órgão em que for lotado, salvo nos seguintes casos:

I – O funcionário poderá ser designado, a pedido, para ter exercício em outro órgão, compreendendo setores e departamentos da prefeitura municipal, autarquia municipal, Câmara Municipal de Guaiára, órgãos da União, Estado ou outros Municípios, após prévia autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara, no caso que lhe couber, para o fim determinado e prazo certo.

II - Pode ocorrer permuta entre os servidores públicos do Município de Guaiára e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.

III - O servidor poderá ser colocado, ex officio, à disposição de qualquer órgão da União, dos Estados, dos Municípios e de suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Autarquias, Câmara Municipal de Guaíra, Autarquias do Município de Guaíra e em órgão diferente do qual foi lotado na Prefeitura Municipal, com vencimento e demais vantagens do cargo, em caráter excepcional, mediante petição do órgão competente, para exercer cargo de atribuições iguais, semelhantes ou superiores, desde que tal cessão seja devidamente justificada e por prazo determinado, constando tais informações do ato administrativo que formalizar a cessão.

IV - Pode o servidor municipal ser cedido, a pedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios e suas Autarquias para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, onde o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, permanecendo o servidor municipal afastado de suas atribuições no Município de Guaíra.

§1º O servidor poderá permanecer à disposição de outro órgão da União, dos Estados, dos Municípios e de suas Autarquias pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, valendo tal prazo também para as cessões realizadas entre os órgãos públicos do município de Guaíra.

“§ 2º - Nos casos de permuta disciplinados no inciso II deste artigo, caso ocorra acidente de trabalho caberá ao órgão onde o funcionário é efetivo efetuar todos os encargos, pagamentos, afastamentos, sendo tais despesas de sua inteira responsabilidade.

III – o Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 ficam alterado e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 - Quando for designado servidor municipal efetivo para exercer cargo com atribuições superiores as quais o servidor foi nomeado e concursado, deverá o servidor ter formação compatível com o cargo.

IV – o Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado com a inclusão do seguinte parágrafo:

Parágrafo único – Entende-se por impedimento temporário, quando o servidor a ser substituído esta exercendo cargo em comissão, gozando férias, afastamento por qualquer motivo legal, licenças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



saúde, licença prêmio e demais casos semelhantes, e por impedimento legal qualquer dos impedimentos constantes na legislação municipal, estadual ou federal.

V – o parágrafo único do Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Quando a substituição referir-se a cargo pertencente ao quadro de servidores efetivos, a designação deverá recair sobre um de seus integrantes."

VI – o Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 48 - O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento base Nível I-A correspondente ao cargo do titular.

...."

VII – o Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59 - O funcionário terá direito anualmente ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo público, acrescido de 1/3 (um terço), observadas as seguintes proporções:

I – até 05 faltas injustificadas ... = 30 dias corridos de férias

II – de 06 a 14 faltas injustificadas = 24 dias corridos de férias

III – de 15 a 23 faltas injustificadas = 18 dias corridos de férias

IV – de 24 a 32 faltas injustificadas = 12 dias corridos de férias

V – mais de 32 faltas injustificadas ... = 0 (sem direito)

§1º - É facultado ao funcionário que requerer converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes desde que não ultrapasse o número de faltas conforme parágrafo anterior.

§2º - Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§3º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do funcionário ao serviço.

§4º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VIII- o Art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 62 – Não terá direito às férias o funcionário que no período aquisitivo houver gozado mais de 3 (três) meses de licença saúde ou o funcionário que no período aquisitivo houver gozado mais de 2 (meses) meses de licença para tratar de interesses particulares por motivo de doença em pessoa de sua família, passando a contar novo período a partir de seu retorno.

Parágrafo único - Não perderá direito as férias o funcionário que gozar licença saúde por mais de três meses por acidente de trabalho e a funcionária que gozar licença maternidade.

IX- o caput do Art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 81 – A funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial definitiva de criança com até 01 (um) ano de idade, terá direito à licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

X- o Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 91 – Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I – ... (fica mantido o atual inciso I do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores Públicos).

II – faltado ao serviço sem justificativa por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, apurados no período de 5 (cinco) anos;

III – faltado ao serviço por motivo de tratamento de saúde, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, apurados no período de 05 (cinco) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo único - Não perderá direito a licença prêmio o funcionário que gozar licença saúde por acidente de trabalho e a funcionária que gozar licença maternidade.

XI- o Art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 108 - Poderá ser concedida gratificação aos servidores públicos exercentes de cargos efetivos ou em comissão, que executarem trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público, devidamente designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A gratificação corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento), do salário base do padrão do cargo que exerce, ao qual não se incorpora para todos os efeitos.

§ 2º - Os servidores necessários à execução do trabalho previsto neste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, por portaria, especificando-se o tipo de serviço a ser executado.

§ 3º - São considerados como trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público, para os efeitos desta Lei, os seguintes:

I- coordenação da execução da dívida ativa;

II- coordenação da gestão plena da área de saúde;

III- direção e coordenação de programas ou projetos especiais de interesse público;

IV - coordenação e atendimento da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA.

XII- o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 fica alterado com a inclusão do seguinte parágrafo:

“§ 1º - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

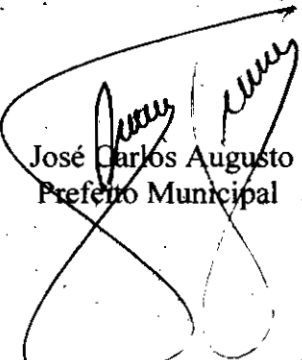
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

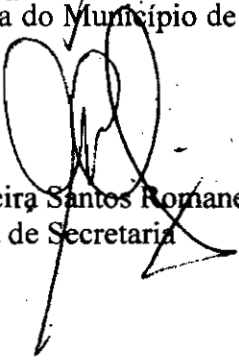


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 17 de Março de 2011.


José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá,
na data supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria